

ATA - PRESI/GAPRES

Resolução N. 1.766/2021
Instrução (11544) n. 0600004-20.2021.6.01.0000

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do TRE-AC, dos preceitos da Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI n. 0002726-69.2020.6.01.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Passam a ser adotados, no âmbito deste Tribunal, todos os preceitos da Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, no que diz respeito às condições especiais de trabalho para magistradas, magistrados, servidoras e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que tenham dependentes nessa mesma condição.

Art. 2º Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual, a Seção de Assistência e Benefícios (SASBEN) deverá realizar pesquisa, no âmbito desta circunscrição, para:

I – detectar e mensurar eventuais necessidades quanto à possibilidade prevista do *caput* do artigo 3º da Resolução CNJ n. 343/2020;

II – introduzir o valor apurado no planejamento orçamentário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 04 de agosto de 2021.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600004-20.2021.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco-AC
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessada: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), ex officio**
Assunto: Adoção, no âmbito do TRE-AC, dos preceitos da Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, e outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de intimação (0381631) do c. Conselho Nacional de Justiça, no bojo do Ato Normativo no 0008357-32.2019.2.00.0000, dando ciência da edição da Resolução CNJ nº 343/2020 (0381633), que “*institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências*”.

Trata-se de minuta de Resolução com o propósito de cumprir disposição do artigo 10 da [Resolução CNJ n. 343/2020](#), segundo o qual os tribunais devem regulamentar o disposto nessa Resolução no prazo de noventa dias. É imperativo e urgente o cumprimento dessa disposição.

Para o desiderato a COGEP apresentou Minuta de Resolução acostada ao evento n. 0393044. Instada, a ASJUR emitiu o Parecer n. 0395775 apresentando a possibilidade de efetividade do feito mediante ato da Presidência, nos termos da minuta carreada ao evento n. 0395764.

A Diretoria Geral (0395844) manifestou-se concordando com o parecer da ASJUR 0395775, já no tocante à minuta acostada ao evento SEI n. 0395764, concordou com o aspecto material, propondo que ato fosse na forma de Resolução.

Manifestação da ASPRES (0407880) pela expedição do ato colegiado, após a instrução de praxe, com acolhimento da minuta consolidada (0398723).

Despacho presidencial com acolhimento das manifestações nos autos e determinação de autuação, registro e distribuição do feito (0407877).

Minuta final consolidada juntada aos autos no evento.

É o sucinto relatório.

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600004-20.2021.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco-AC
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessada: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), ex officio**
Assunto: Adoção, no âmbito do TRE-AC, dos preceitos da Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, e outras providências.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO TRE-AC, DOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 343/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVAÇÃO.

- 1. A Resolução 343/2020 do CNJ, institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;**
- 2. Necessidade de regulamentação da Resolução 343/2020 do CNJ pelos Tribunais.**
- 3. Aprovação de resolução dessa Corte.**

VOTO

A Resolução 343/2020 do CNJ institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

Vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei no 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A família, considerada base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226 da Constituição Federal, e que a participação ativa dos pais ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus filhos ou dependentes é imprescindível, especialmente quando esses possuem deficiência, necessidades especiais ou doença grave, de modo que os compromissos assumidos pelo Brasil com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência possam ser efetivamente cumpridos;

A vulnerabilidade das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave e a imprescindibilidade de especiais cuidados para que possam desenvolver suas capacidades e aptidões para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, inerentes à cidadania, ensejam a necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição.

Inclusive com formação e amadurecimento de equipe multidisciplinar para acompanhar e estimular o desenvolvimento das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave geralmente requer tempo e dedicação, especialmente para que se estabeleça relação de confiança entre assistidos e equipe, até porque mudanças de

domicílio podem acarretar no tratamento e desenvolvimento de pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave.

Destaque-se que cabe à Administração Pública a responsabilidade de assegurar tratamento prioritário e apropriado às pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo, como condição da própria dignidade humana, estender a proteção do Estado à sua família;

Feitos estes esclarecimentos, VOTO pela APROVAÇÃO da presente Resolução que dispõe sobre a adoção, no âmbito do TRE-AC, dos preceitos da Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, e dá outras providências, nos termos da minuta do evento 0427407.

É como voto.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600004-20.2021.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relatora: Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM
INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Instrução - Proposta de nova de Resolução - Regulamentação do disposto na Resolução CNJ n. 343/2020 - Condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, tudo nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente e relatora. Da votação participaram o Desembargador **Luís Camolez**, o Juiz **Armando Dantas Júnior**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Geraldo Fonseca**, o Juiz **Matias Mamed** e a Juíza **Maha Manasfi**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**.

SESSÃO: 04 DE AGOSTO DE 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 05/08/2021, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434918** e o código CRC **4A89F695**.